



Decisão do STJ permite que servidores públicos possam se aposentar mais cedo

Funcionários públicos municipais, estaduais e federais poderão converter período de trabalho de atividades insalubres em tempo de contribuição.

Decisão abrevia o tempo de aposentadoria dos servidores

Escrito por: André Accarini | Editado por: Marize Muniz
ARTE: FETQUIM/CUT



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os trabalhadores nos serviços públicos das três esferas – municipal, estadual e federal – poderão converter o tempo em que exerceram atividades insalubres em tempo de contribuição para a previdência. Isso significa que a aposentadoria pode ser requerida mais cedo.

De acordo com a decisão do STJ, para cada ano que o servidor trabalhar em condições

insalubres será contado 1,4 ano (cerca de 17 meses) no caso dos homens, e 1,2 (cerca de 14 meses e meio) no caso das mulheres.

Desta forma, todas as pessoas que trabalharam expostas a condições prejudiciais à saúde ou recebiam adicional de insalubridade podem pedir a conversão do tempo especial em comum. No entanto, a tem limitações. A principal delas é que os períodos a serem contabilizados têm como teto o ano de 2019, quando entrou em

vigor a reforma da Previdência do governo de Jair Bolsonaro (PL), que dificultou a concessão da aposentadoria.

Ou seja, se os trabalhadores exerceram atividades com exposição a matérias tóxicas, que colocam em risco a saúde do trabalhador, após a reforma, esse tempo não poderá ser contabilizado.

“A reforma da Previdência vedou expressamente a conversão de tempo especial em comum. Para os trabalhadores expostos a condições prejudiciais à saúde, esse período, de acordo com a reforma, entra na regra de transição, que funciona com contagem de pontos”, explica a advogada especialista em Previdência, Dra. Camila Louise Galdino Cândido, do escritório LBS Advogados.

A decisão

Originada em uma ação movida por uma servidora que pedia a inclusão do tempo em que trabalhou como comissionada, contribuindo pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), no cálculo de sua aposentadoria pelo regime próprio dos servidores, a decisão foi tomada pela Segunda Turma do STJ, na última quarta-feira, (24).

Em um primeiro julgamento, o pedido foi negado pelo relator ministro Francisco Falcão e, posteriormente, pela própria da Segunda Turma. Mas os ministros tiveram de voltar atrás por causa de um acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2021, contrário à posição do STJ.

O entendimento do STF foi de que a conversão poderia ser adotada até a promulgação da reforma da Previdência. “O direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público”, dizia trecho da decisão do STF. Por isso, a Segunda Turma do STJ teve de rever, obrigatoriamente, sua decisão.

“A decisão do STJ é uma adequação do entendimento da corte ao julgamento do STF em repercussão geral. Ambas [as decisões do STF e do STJ] protegem o trabalhador exposto a condições prejudiciais à saúde, que antes só teria o direito a aposentar-se caso completasse 25 anos em atividade especial, de forma permanente”, explica Camila.

Pandemia

O período pós-reforma da Previdência coincide com a pandemia do coronavírus em que os profissionais da área saúde mais se expuseram a riscos.

Questionada se a decisão promoveria justiça para com esses trabalhadores se o período também entrasse na decisão do STJ, a advogada foi categórica: “Justo mesmo seria revogar a reforma da previdência, que trouxe incontáveis prejuízos aos trabalhadores que contribuem com o sistema”.

Tempo para as mulheres

A contagem de tempo que, para as mulheres é maior, ou seja, cada ano trabalhado tem um peso maior no tempo de contribuição, de acordo com Camila Cândido, se dá por causa de uma regra consta no artigo 70º do Decreto 3.048/1999.

“Embora existam diversas tentativas de equiparar a aposentadoria de homens e mulheres, a verdade é que as mulheres além de dupla, tripla jornada, estão mais suscetíveis ao desemprego, ao mercado informal, além da desigualdade salarial, justificando assim tempo diferenciado”, pontua a advogada.

Profissões insalubres

A decisão deve beneficiar em especial os trabalhadores da saúde do setor público, cujo grau de exposição a materiais tóxicos é grande. Mas além deles há outras categorias - a maioria na iniciativa privada - que também são classificadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como insalubres.

Veja abaixo quais são.

Profissões com direito a aposentadoria especial com 25 anos de atividade

- Aeroviário;
- Aeroviário de Serviço de Pista;
- Auxiliar de Enfermeiro;
- Auxiliar de Tinturaria;
- Auxiliares ou Serviços Gerais que trabalham condições insalubres;
- Bombeiro;
- Cirurgião;
- Cortador Gráfico;
- Dentista;
- Eletricista (acima 250 volts);
- Enfermeiro;
- Engenheiros químicos, metalúrgicos e de minas;
- Escafandrista;
- Estivador;
- Foguista;
- Químicos industriais, toxicologistas;
- Gráfico;
- Jornalista;
- Maquinista de Trem;
- Médico;
- Mergulhador;
- Metalúrgico;
- Mineiros de superfície;
- Motorista de ônibus;
- Motorista de Caminhão (acima de 4000 toneladas);
- Técnico em laboratórios de análise e laboratórios químicos;
- Técnico de radioatividade;
- Trabalhadores em extração de petróleo;
- Transporte ferroviário;
- Transporte urbano e rodoviários;
- Tratorista (Grande Porte);

- Operador de Caldeira;
- Operador de Raios-X;
- Operador de Câmara Frigorífica;
- Pescadores;
- Perfurador;
- Pintor de Pistola;
- Professor;
- Recepcionista (Telefonista);
- Soldador;
- Supervisores e Fiscais de áreas;
- Tintureiro;
- Torneiro Mecânico;
- Trabalhador de Construção Civil (Grandes Obras, Apto acima de 8 andares);
- Vigia Armado, (Guardas);

Profissões com direito a aposentadoria especial com 20 anos de atividade

- Extrator de Fósforo Branco;
- Extrator de Mercúrio;
- Fabricante de Tinta;
- Fundidor de Chumbo;
- Laminador de Chumbo;
- Moldador de Chumbo;
- Trabalhador em Túnel ou Galeria Alagada;
- Trabalhadores permanentes em locais de subsolo, afastados das frentes de trabalho;
- Carregador de Explosivos;
- Encarregado de Fogo.

Profissões com direito a aposentadoria especial com 15 anos de atividade

- Britador;
- Carregador de Rochas;
- Cavoqueiro;
- Choqueiro;
- Mineiros no subsolo;
- Operador de britadeira de rocha subterrânea;
- Perfurador de Rochas em Cavernas;

FONTE: CUT

Clientes sofrem com longas filas no Mercantil do Brasil

Em alguns casos, como o primeiro pagamento do INSS, a espera chega a duas horas e 30 minutos



Punição

Em São Bernardo do Campo, no ABC Paulista, as longas filas do Mercantil do Brasil estimularam a apresentação de um projeto de lei municipal para punir os bancos que demorem mais do que 30 minutos para atender seus clientes.

Em debate realizado pelo jornal Repórter Diário na sexta-feira (4), o presidente do Sindicato

Sindicatos de bancários de todo o país estão recebendo denúncias de trabalhadores e clientes de que há um longo tempo de espera nas filas de atendimento. Em alguns casos, como o primeiro pagamento do INSS, a espera chega a duas horas e 30 minutos. “É um verdadeiro desrespeito do banco com seus clientes e funcionários, que sofrem com as longas filas e a sobrecarga de trabalho”, afirmou o coordenador da Comissão de Organização dos Empregados (COE) do Banco Mercantil do Brasil, Marco Aurélio Alves.

Para o coordenador da COE do Mercantil, as longas filas e o interminável tempo de espera dos clientes alertam para as consequências das demissões promovidas pelo banco e para a necessidade do aumento do quadro de funcionários nas agências e nos postos de atendimento, sendo essa uma das principais bandeiras dos sindicatos, trabalhadores e clientes do banco.

dos Bancários do ABC, Gheorge Vitti, alertou que já existem leis no mesmo sentido nas cidades da região, inclusive em São Bernardo, e em todo país, mas falta fiscalização. “Além da falta de fiscalização, é preciso que se contrate mais funcionários para prestar o atendimento. Pois os atuais estão sobrecarregados e, sem contratação, serão ainda mais pressionados. Recairá sobre eles a responsabilidade por agilizar o atendimento”, observou.

“No dia 14 de março, várias agências do Mercantil do Brasil em todo o país serão transformadas em postos de atendimento avançado. Sindicatos de todo o país cobram do banco o compromisso firmado de que não haverá demissões em massa dos funcionários do backoffice. Estamos mobilizados para exigir que o banco cumpra sua palavra”, ressaltou Marco Aurélio.

Fonte: Contraf-CUT, com informações do sindicato dos Bancários de BH e Região

Senado aprova aumento de pena de crimes contra a honra de mulheres

Projeto busca combater a violência contra a mulher antes que as agressões se tornem físicas



Proposta modifica o Código Penal, onde está prevista a pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa, para o crime de calúnia

O Senado aprovou, nesta terça-feira (8), projeto que aumenta em um terço as penas de crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) cometidos contra mulheres, “por razões da condição de sexo feminino”. O PL 3.048/2021 é de autoria da senadora Leila Barros (Cidadania-DF) e foi relatado pela senadora Zenaide Maia (Pros-RN). A matéria segue para votação na Câmara dos Deputados.

“Entendemos que o presente projeto de lei é extremamente pertinente, uma vez que

reconhece que as mulheres sofrem violação à sua honra motivada pelo fato de serem do sexo feminino e que, em razão disso, há a necessidade de tipificação específica para essa forma de violência”, avaliou Zenaide.

Leila disse que o objetivo do projeto é combater a violência contra a mulher na fase inicial desses eventos.

“Nós sabemos muito bem que muitas vezes a mulher é vítima de relacionamentos tóxicos e, nesse sentido, antes que essa fase inicial se

torne uma agressão física e evoluam até para o feminicídio, o nosso intuito é justamente fazer uma punição mais severa nos casos de violência moral, psicológica, no crime contra a honra, no caso humilhação, manipulação, chantagem”, afirmou Leila.

Para Zenaide, a mudança vai desestimular a prática desses crimes pela condição do sexo feminino, que atingem a honra das mulheres. “O PL 3.048, de 2021, também contribui para colocar em relevância e discussão essa forma de violência praticada contra a mulher, que é a violência moral. Não é necessária muita pesquisa para concluir que, em matéria de gênero, a violência moral contra a mulher é muito mais significativa do que aquela praticada contra homens, o que ocorre em virtude de uma cultura histórica que sempre inferiorizou a mulher”, disse Zenaide.

A proposta modifica o Código Penal, onde está prevista a pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa, para o crime de calúnia, ou seja, “caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”. Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, “a propala ou divulga”. É punível, também, a calúnia contra pessoas já falecidas.

A difamação, de acordo com o Código Penal, produz uma penalidade de detenção de três meses a um ano, e multa. O crime de difamação é definido como “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação”. Já o crime de injúria tem pena de detenção de um a seis meses, ou multa, para quem “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”.

Ainda de acordo com a legislação atual, todos esses três tipos de crimes podem ter suas penas aumentadas em um terço se forem

cometidos, por exemplo, contra o presidente da República ou contra os presidentes do Senado, da Câmara ou do Supremo Tribunal Federal; contra chefe de governo estrangeiro; contra funcionário público, em razão de suas funções; ou contra pessoa maior de 60 anos ou portadora de deficiência.

O projeto da senadora Leila Barros acrescenta à essas possibilidades de aumento de pena o fato de o crime de honra ter sido cometido “contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino”, ou seja, quando o crime envolve “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, nos termos do próprio Código Penal.

Na justificativa, a autora destaca que é fundamental combater o preconceito e a violência contra a mulher na fase inicial, antes que se torne física. Segundo a senadora, a postura agressiva e preconceituosa não se restringe aos relacionamentos domésticos ou com pessoas próximas, contemplados na Lei Maria da Penha.

“A Lei penal ainda se ressentir de outros dispositivos que permitam uma mais efetiva agravação da pena por crimes cometidos nessas condições, notadamente, os observados nas redes sociais”, afirma.

Leila ressalta ainda que o preconceito contra as mulheres norteia grande parte dos crimes violentos no Brasil. “É o machismo e a discriminação que estão no âmago da conduta criminosa; que justifica e dá vazão a toda sorte de impulso violento, fazendo com que o Brasil seja um dos países no mundo que mais se mata mulheres e minorias”, acrescenta.

Com informações da Agência Senado
Por Redação RBA

Grávidas terão de voltar ao trabalho presencial, se patrão exigir; confira regras

Apesar dos riscos, pois vacina diminui, mas não zera o risco das grávidas contraírem Covid-19, a volta ao trabalho presencial, que foi sancionada por Bolsonaro, entra em vigor nesta quinta-feira

[DIVULGAÇÃO/CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR](#)



Apesar dos especialistas dizerem que ainda é muito cedo para o retorno presencial das gestantes aos postos de trabalho, o Congresso Nacional aprovou em fevereiro e o presidente Jair Bolsonaro (PL) sancionou nesta terça-feira (8) um projeto de lei que muda as regras para o afastamento da trabalhadora gestante, inclusive a doméstica, das atividades laborais durante o período de pandemia. A nova lei entra em vigor nesta quinta-feira (10).

O texto determina o retorno presencial de trabalhadoras grávidas, se o empregador exigir, após a conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19, com as duas doses das vacinas coronaVac, AstraZeneca ou Pfizer ou a dose única da Janssen.

A medida altera uma lei que estava em vigor desde o ano passado, e que garantia às mulheres grávidas o afastamento do trabalho presencial sem prejuízo do salário.

A lei foi aprovada porque ficou comprovado

com alta de casos e mortes entre gestantes que, mesmo sem comorbidades, fazem parte do grupo de risco para complicações quando infectadas pela Covid-19.

A vacina diminui, mas não zera esse risco, dizem os especialistas contrários a lei sancionada ontem por Bolsonaro.

A nova lei, que será publicada no Diário Oficial desta quinta-feira (10), estabelece as quatro hipóteses em que o retorno ao regime presencial é obrigatório para mulheres grávidas.

Quando o retorno da grávida ao trabalho presencial é obrigatório?

- . encerramento do estado de emergência;
- . após a vacinação (a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização);
- . se ela se recusar a se vacinar contra o novo coronavírus, com termo de responsabilidade;
- . se houver aborto espontâneo com recebimento do salário-maternidade nas duas semanas de afastamento garantidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O afastamento do trabalho presencial só continua mantido para a mulher que ainda não tenha completado o ciclo vacinal.

O empregador poderá exigir o retorno presencial da gestante?

Sim. Caso o empregador opte pelo retorno, a trabalhadora gestante deverá retomar o trabalho, desde que esteja com o ciclo completo de vacinação, ou mesmo se não quiser se vacinar, desde que assine o termo de responsabilidade.

O empregador poderá manter a trabalhadora grávida no home office?

Sim. O empregador poderá manter a empregada grávida em teletrabalho com a

remuneração integral, se assim desejar.

Para os casos em que as atividades presenciais da trabalhadora não possam ser exercidas remotamente, ainda que se altere suas funções, respeitadas suas competências e condições pessoais, a situação deve ser considerada como gravidez de risco até a gestante completar a imunização e poder retornar ao trabalho presencial.

Durante esse período, ela deve receber o salário-maternidade desde o início do afastamento até 120 dias após o parto ou, se a empresa fizer parte do programa Empresa Cidadã de extensão da licença, por 180 dias. Entretanto, não poderá haver pagamento retroativo à data de publicação da lei.

O que acontece com a gestante que optar por não se vacinar?

De acordo com a lei, não se vacinar é uma “expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual” da gestante. Ou, seja, é opção da trabalhadora.

Mas, caso decida por não se imunizar, a gestante deve assinar um termo de responsabilidade e livre consentimento para o exercício do trabalho presencial.

As empresas podem demitir as gestantes que não se vacinarem?

De acordo com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a trabalhadora - ou trabalhador - que não tomar a vacina pode comprometer o bem coletivo e ser demitido, inclusive com justa causa, salvo peculiaridades de cada caso e em situações de restrições médicas que contraindiquem a vacina.

Escrito por: Marize Muniz

FONTE: CUT

Salário mínimo ideal de fevereiro deveria ter sido de R\$ 6.012,18, aponta Dieese

Em fevereiro de 2022, o salário mínimo necessário para uma família de quatro pessoas deveria ter sido de R\$ 6.012,18 ou 4,96 vezes o mínimo nacional de R\$ 1.212,00, segundo estimativa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese)



Em janeiro, o Dieese estimou que o valor ideal era de R\$ 5.997,14, ou 4,95 vezes o mínimo e, em fevereiro de 2021, o valor do mínimo necessário deveria ter sido de R\$ 5.375,05, ou 4,89 vezes o mínimo vigente na época, de R\$ 1.100,00.

O cálculo do salário mínimo ideal é feito com base na cesta básica mais cara entre as 17 capitais pesquisadas pelo Dieese. Em fevereiro, a campeã dos preços altos foi São Paulo, com cesta custando R\$ 715,65.

O Dieese leva em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência.

Tempo médio de jornada para comprar a cesta

Em fevereiro, o tempo médio que o trabalhador levou para adquirir os produtos da cesta básica ficou em 121 horas e 48 minutos no Distrito Federal, maior do que a média nacional, que ficou em 112 horas e 20 minutos. Em fevereiro de 2021, a jornada necessária foi calculada em 110 horas e 22 minutos.

Salário mínimo x cesta básica

O trabalhador que ganha o salário mínimo, comprometeu em média, em fevereiro de 2022, 56,11% do rendimento para adquirir os produtos da cesta. O cálculo é feito com base no salário líquido, ou seja, após o desconto de 7,5% referente à Previdência Social.

Em fevereiro de 2021, quando o salário mínimo era de R\$ 1.100,00, o percentual ficou em 54,23%.

Porto Alegre tem maior alta e quarta cesta básica mais cara do país

Segundo levantamento do Dieese, o valor da cesta básica de alimentos aumentou em todas as 17 capitais pesquisadas em fevereiro. As altas mais expressivas ocorreram em Porto Alegre (3,40%), Campo Grande (2,78%), Goiânia (2,59%) e Curitiba (2,57%).

São Paulo foi a capital onde a cesta apresentou o maior custo (R\$ 715,65), seguida por Florianópolis (R\$ 707,56), Rio de

Janeiro (R\$ 697,37), Porto Alegre (R\$ 695,91) e Vitória (R\$ 682,54).

Nas cidades do Norte e Nordeste, onde a composição da cesta é diferente das demais capitais, os menores valores médios foram registrados em Aracaju (R\$ 516,82), Recife (R\$ 549,20) e João Pessoa (R\$ 549,33).

Já a capital do país tem a sétima cesta básica mais cara entre as grandes cidades, com média de R\$ 670,98. Esse valor representa cerca de 60% do salário mínimo.

Alimentos

Segundo o Dieese, o preço do feijão aumentou em todas as capitais pesquisadas. Para o tipo cariquinho, pesquisado no Norte, Nordeste, Centro-Oeste, em Belo Horizonte e São Paulo, as altas oscilaram entre 1,81%, em Natal, a 10,14%, em Belo Horizonte.

Já o preço do feijão preto, pesquisado nas capitais do Sul, em Vitória e no Rio de Janeiro, apresentou taxas entre 1,20%, em Vitória, e 7,25%, no Rio de Janeiro. A baixa oferta do grão carioca e a redução da área plantada explicaram as altas de preço, mesmo com a demanda interna fraca. Em relação ao tipo preto, houve aumento da procura nos centros consumidores, o que elevou as cotações.

Em fevereiro de 2022, o preço do quilo do café em pó subiu em 16 capitais, exceto em São Paulo, onde houve redução de -3,86%. As altas mais importantes aconteceram em Goiânia (7,77%), Vitória (5,38%), Aracaju (5,02%) e Brasília (4,99%). A preocupação com a queda do volume produzido na safra atual está causando impactos no preço do café nos mercados futuros, com reflexos também no varejo.

O óleo de soja registrou aumento em 15 capitais, entre janeiro e fevereiro. As

variações positivas oscilaram entre 0,11%, em Brasília, e 2,98%, em Curitiba. As taxas negativas ocorreram em Fortaleza (-0,86%) e João Pessoa (-0,42%).

De acordo com o Dieese, há um aumento da demanda externa por óleo de soja, devido à redução da produção de óleo de girassol na Ucrânia e de óleo de palma na Indonésia, o que explica os preços elevados no mercado externo e também no varejo.

A batata, pesquisada no Centro-Sul, apresentou elevação de preços em todas as 10 cidades analisadas. As maiores altas em fevereiro foram registradas em Campo Grande (48,40%), Vitória (36,47%), Brasília (31,77%), Goiânia (31,69%) e Curitiba (30,08%). As chuvas reduziram a oferta do tubérculo e elevaram os valores no varejo.

O preço do quilo da manteiga aumentou em 14 capitais. As altas mais expressivas ocorreram em Curitiba (3,50%), João Pessoa (3,26%) e no Rio de Janeiro (3,04%).

Já a carne bovina de primeira teve o preço elevado em 14 capitais. Os principais aumentos ocorreram em Aracaju (4,75%), Brasília (3,69%), Salvador (3,37%) e Belém (3,20%). As reduções foram observadas em Recife (-3,84%), Vitória (-1,43%) e São Paulo (-0,58%).

Os altos patamares de preço da carne continuam sustentados pela aquecida demanda internacional e pela baixa disponibilidade de animais para abate. Entretanto, o mercado interno permaneceu com vendas enfraquecidas, o que limitou a alta dos preços, informou o Dieese.

Foto: Roberto Parizzotti

Fonte: Marize Muniz – CUT Brasil

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF